PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 581 /2026

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil, conferindo especial relevância às iniciativas públicas destinadas à promoção do trabalho e da atividade econômica;

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, dispõe, em seu art. 6º que o trabalho como direito social, legitima a atuação do Poder Público na concepção de ações destinadas à promoção da empregabilidade e à ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal possibilitando a adoção de iniciativas municipais de desenvolvimento econômico, emprego e renda, considerando os limites constitucionais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 170, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, afirma que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa e reconhece como um de seus princípios a busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.667 de 17 de maio de 2018, sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), determina, entre as competências dos Municípios que aderirem ao Sistema de intermediação de mão de obra, o cadastramento de trabalhadores, a orientação e qualificação profissional e o incentivo ao empreendedorismo e à geração de trabalho, emprego e renda;

CONSIDERANDO que o Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra (SIMM), já está disponível no Município de Salvador, tornando mais acessível a busca por emprego e oportunidades profissionais, constituindo instrumento favorável às empresas demandantes de mão de obra;

CONSIDERANDO que os militares das Forças Armadas, em especial aqueles que servem em caráter temporário, ao término do período de serviço militar retornam à vida civil com plenas condições de trabalho, aplicando saberes técnicos e habilidades adquiridas no decorrer da atividade militar, a exemplo de disciplina, liderança, planejamento, logística, gestão de pessoas, trabalho em equipe e atuação em emergências;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de ferramentas voltadas à integração dos trabalhadores às oportunidades oferecidas pelo setor produtivo está em conformidade com os princípios constitucionais que valorizam o trabalho humano, prestigiam a livre iniciativa e promovem o pleno emprego;

CONSIDERANDO que a implementação de medidas municipais direcionadas a estimular a empregabilidade de ex-militares pode contribuir para geração de emprego e renda, para o melhor aproveitamento de mão de obra qualificada e para o desenvolvimento econômico e social do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Soares Reis, com o apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda de Salvador (SEMDEC), a criação do Programa Municipal de Incentivo à Empregabilidade de Ex-Militares que prestaram serviços na Marinha do Brasil, no Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira, em parceria com empresas privadas.

Salvador, 28 de agosto de 2026

Sandro Bahiense
Vereador-PP